

ELEIÇÕES 2023 - 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 14 – 27 de Novembro de 2022

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Negócio das eleições:

CNE/STAE fizeram ajuste directo de 8.1 mil milhões de meticais ao consórcio Artes Gráficas – Laxton

O consórcio foi a única entidade convidada pelo STAE para apresentar uma proposta de fornecimento de Mobiles ID, de serviços de melhoria da aplicação informática, de manutenção e fornecimento de acessórios do mobile ID e de material gráfico para o Recenseamento Eleitoral de 2023/2024, incluindo o piloto de 2022.

O valor total do contrato de adjudicação, sem concurso público, é de 8.121.897.991 Meticais (oito mil e cento e vinte e um milhões e oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e um meticais), o equivalente a 128 milhões de dólares e envolve dois pacotes. O primeiro, avaliado em 3.5 mil milhões de meticais, é para o fornecimento de material de recenseamento eleitoral de 2023 e do piloto – devia ser realizado em 2022, mas será adiado para 2023 ([ver boletim nº12](#)). Inclui o melhoramento da aplicação, testes da aplicação e equipamentos (recenseamento piloto, 2022), material de formação e de recenseamento eleitoral de 2023/2024, mais o material para a testagem da aplicação e dos equipamentos.

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE RECENSEAMENTO ELEITORAL PILOTO 2022 & 2023		
RESUMO		
#	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SUB TOTAL 1 - SERVIDORES & SOFTWARE & CPD'S	502,332,640.00
2	SUB TOTAL 2 - PILOTO 2022	41,930,360.00
3	SUB TOTAL 3 - FORMAÇÃO	2,966,355.00
4	SUB TOTAL 4 - RECENSEAMENTO ELEITORAL 2023	2,177,197,345.00
5	SUB TOTAL 5 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	160,050,000.00
6	SUB TOTAL 5 - ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA	104,625,450.00
SUB TOTAL		2,989,102,150.00
IVA		508,147,365.50
VALOR TOTAL		3,497,249,515.50

O segundo pacote está avaliado em 4.6 mil milhões de meticais e visa o fornecimento de equipamento para o recenseamento eleitoral de 2024 com vista às eleições gerais do mesmo ano. Este pacote inclui material de formação para o recenseamento eleitoral de 2024, equipamento e acessórios, assistência técnica e logística.

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE RECENSEAMENTO ELEITORAL DE 2024		
RESUMO		
#	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SUB TOTAL 2.1 - FORMAÇÃO 2024	7,358,400.00
2	SUB TOTAL 2.2 - RECENSEAMENTO ELEITORAL 2024	3,805,074,780.50
3	SUB TOTAL 2.3 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	49,707,825.00
4	SUB TOTAL 2.4 - ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA	90,550,000.00
SUB TOTAL		3,952,691,005.50
IVA		671,957,470.94
VALOR TOTAL		4,624,648,476.44

Representante do consórcio estava na avaliação do concurso

A 7 de Junho do ano corrente, enquanto decorria o polémico concurso público para a selecção do director-geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), o júri procedeu à abertura da proposta técnica e financeira apresentada pelo consórcio Artes Gráficas-Laxton para a sua avaliação. Na sala onde o júri estava a avaliar a proposta estava presente o representante das duas empresas que constituíram o consórcio, conforme se pode ler no relatório do júri do concurso, sem revelar o nome.

“O Júri procedeu à abertura da proposta às 14 horas e 15 minutos do dia 7 de Junho do ano em curso, na presença do representante das Artes Gráficas, conforme atesta a acta de abertura em anexo. Concluída abertura, seguiram-se os trabalhos de avaliação da proposta”.

O resultado é que o consórcio, único candidato, foi aprovado com pontuação elevada em todos os elementos avaliados, excepto na parte financeira, que era consideravelmente elevada.

Item	Peso (%)	Pontuação	
		Pontuação	Ponderada
Especificações Técnicas	55	19	10.45
Proposta Financeira	30	11	3.30
Assistência Técnica	10	19	1.90
Experiência da Empresa	2.5	20	0.50
Experiência dos Técnicos	2.5	20	0.50
Total			16.65

Júri que decidiu

Para a decisão do concurso foi designado o júri constituído pelos seguintes técnicos do STAE:

1. Leonardo Eugénio Bila (Presidente)
2. Bartolomeu Gabriel Chichava
3. Constantino António Zandamela
4. Ernesto Júlio Bambo

Mesmo sem elementos de comparação com outros concorrentes, o júri considerou que o consórcio apresentou uma solução tecnológica robusta para a realização do recenseamento eleitoral, o que garante a segurança dos dados eleitorais em toda a sua cadeia, isto é, desde os mobiles ID até aos servidores provinciais e central. Igualmente, argumentou o júri, o concorrente (Artes Gráficas/Lexton) “é parceira dos Órgãos da Administração e Gestão Eleitoral há longos anos. Vem trabalhando nos processos eleitorais e por essa razão o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, hoje, possui uma aplicação de registo de eleitores robusta

mercê dos testes realizados no recenseamento piloto de 2017 e da consolidação feita nos recenseamentos eleitorais de 2018 e 2019.”

Dificuldades de comparação de preços e a assunção da justificação do consórcio

O júri que avaliou a proposta do consórcio afirma ter constatado que ela apresentava valores significativos do preço dos mobiles ID e dos seus acessórios, quando comparado com os preços praticados em 2019.

Solicitado para esclarecer, a Artes Gráficas/Laxton justificou, em carta datada de 13 de Junho, que a variação significativa de preço, em espaço de três anos, deveu-se aos seguintes factores:

- a) A valorização do lítio, componente essencial para o fabrico de baterias e de outros componentes electrónicos;
- b) A escassez de semicondutores e componentes electrónicos;
- c) A elevada procura de processadores;
- d) A valorização do dólar face ao metical;
- e) O aumento do preço do combustível; e
- f) O aumento do preço dos transportes.

Sem outros elementos de comparação, o júri teve que assumir esta justificação do consórcio e diz ter solicitado descontos, mas sem se alterar a qualidade nem as quantidades dos materiais. O concorrente aceitou descontar 7.150 MT por cada Mobile ID, o que, no total, representa um desconto de 31.5 milhões de meticais.

O recurso aos preços praticados em 2019 não devia ter sido feito, se o concurso tivesse sido aberto a mais concorrentes, porque permitiria que a comparação fosse na base das propostas apresentadas por outras empresas. Geralmente, o ajuste directo é usado para evitar o surgimento de propostas mais atractivas que possam baralhar o concurso e dificultar a adjudicação ao concorrente preferencial, entidade já com pré-acordo com determinadas empresas.

Como justificar o ajuste directo?

Não existe uma explicação sobre as razões do recurso ao ajuste directo do concurso. De acordo com o relatório do júri, o STAE “procedeu à solicitação ao Consórcio Artes Gráficas, Lda.-Laxton (...) por força da alínea a) do artigo 94, conjugado com a) do artigo 95, ambos do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.” Contudo não se refere em concreto a nenhuma das oito alíneas do mesmo artigo que forçou o recurso ao ajuste directo (ver os referidos artigos em anexo).

Ajuste Directo

ARTIGO 94

(Ajuste Directo)

O Ajuste Directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável a contratação em qualquer das outras modalidades definidas no presente Regulamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Se o objecto da contratação só poder ser obtido de um único empreiteiro de obras, fornecedor de bens ou prestador de serviços ou se a Entidade Contratante já tiver anteriormente contratado a aquisição de bens ou prestação de serviços de uma entidade e se justifique a manutenção da uniformidade de padrão;
- b) Em situação de emergência, que possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Estado ou à sociedade e apenas para satisfazer o objecto da emergência e pelo prazo da sua duração;
- c) Em período de guerra ou grave perturbação da ordem pública;
- d) Se em concurso anterior, o mesmo ficou deserto por falta de comparecimento de concorrentes, e não possa ser repetido sem prejuízo do interesse público;
- e) Se o objecto da contratação respeitar à defesa e segurança nacional, especialmente na execução de obras militares sigilosas, fardamento e seus complementos, aquisição, reparação e manutenção de equipamento militar e de uso exclusivo das Forças Armadas e Policiais;
- f) Se o objecto da contratação se destinar ao abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas militares ou tropas e seus meios de deslocação, quando em estadia eventual e de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes das da sua nacionalidade e apenas o objecto da emergência e pelo prazo da sua duração;
- g) Se a Entidade Contratante for o Serviço de Informações e Segurança do Estado; e
- h) Na contratação de arrendamento.

ARTIGO 95

(Fases)

A contratação por Ajuste Directo observa as seguintes fases:

- a) Solicitação das propostas;
- b) Recepção das propostas;
- c) Aceitação das propostas;
- d) Verificação de suficiência de qualificação para cumprimento do objecto da contratação;
- e) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação; e
- f) Celebração de Contrato.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Lázaro Mabunda Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Liliana Mangove	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro nr.º 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Parceiro:

